



Número: **5031860-87.2019.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 262.504.584,56**

Processo referência: **5030257-76.2019.8.13.0079**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
SINDI-SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUICAO LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
JME EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	LUIZA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)

	LUISA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	LUISA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	LUISA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (AUTOR)	
	LUISA SIEBENEICHLER HENZE (ADVOGADO) RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE CARREGAL SZTAJNBOK (ADVOGADO) BIANCA MORAES REIS (ADVOGADO)
ESPOLIO DE JOSE MARIA KROBEL JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA THOMAZIN DETTORI (ADVOGADO) MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) DJACI ALVES FALCAO NETO (ADVOGADO)
WANDERSON ITALO DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN LOURENCO SANTANA (ADVOGADO)
SUED PETER BASTOS DYNA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL FERREIRA DE PAULA (ADVOGADO)
LUCIANO FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARILENE MARCELINO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ALYSON VIEIRA DOS SANTOS ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENRIQUE COSTA LOPES PEDROSO (ADVOGADO)
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEIDIANE JESUINO MALINI (ADVOGADO)
JULIO CESAR RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAIDER LUIZ ALVES JUNIOR (ADVOGADO)
MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO GIMENEZ CORREA (ADVOGADO)
LIMPPANO S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABEL ASSIS CABRAL DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANO DE LOUREIRO FARIA MORI (ADVOGADO) JACQUES MALKA Y NEGRI (ADVOGADO)

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RIVELLI (ADVOGADO)
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE (ADVOGADO)
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SUELLEN CRISTINA ZENI KRETZMANN (ADVOGADO) SOLANO PORTES (ADVOGADO) CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR (ADVOGADO) ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (ADVOGADO)
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LUIZ SOARES DA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
CLAUDIO DE BARROS NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WELLINGTON DE MORAES LIMA (ADVOGADO) HELEN TEISA DE SOUSA LEAL (ADVOGADO)
MARIA JOSE MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRENO AMARAL DINIZ (ADVOGADO) CHARLES KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO REIS DO AMARAL (ADVOGADO)
WR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO DA SILVEIRA LEONE (ADVOGADO)
NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KAREN MELISSA PAULI (ADVOGADO) JAQUELINE BALDISSERA (ADVOGADO) ARTHUR CARLOS PERALTA NETO (ADVOGADO)
LUCIANO ANDRE FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GLEICY KELLI ZANIBONI MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO HENRIQUE ALVES (ADVOGADO) MARCELLA ABREU E SILVA (ADVOGADO)
S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA (ADVOGADO) MARIA TEREZA CALIL NADER (ADVOGADO) FRANCISCO XAVIER AMARAL (ADVOGADO) GUILHERME LINHARES RODRIGUES (ADVOGADO) ANDRE HELUEY MARTINS (ADVOGADO)
ELZIO ALVES NICOLAU (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MAYARA FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KELLY NAVARRO FERREIRA (ADVOGADO)
DANIEL BRAS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MONICA GERALDA LOPES BOREM (ADVOGADO)
FABIANO ROGERIO DE CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILCE PAULO LEO NETO (ADVOGADO)
VINAGRE BELMONT SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO (ADVOGADO)
3M DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO)
MARCELO GONCALVES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CESAR AMARAL LEITE (ADVOGADO)
VANILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO BARBOSA SILVA (ADVOGADO)
WILLIAM ROBERTO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
RONALDO DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
WELITON OLIVEIRA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
SILVANE FERNANDES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
DELMARQUES BARCELOS RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
MOACIR CARNEIRO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
IZAILTON DA LUZ MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
DUVAGNER OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
ADRIANA GAVIOLI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALYA CHRISTINE SILVA (ADVOGADO)
EDVAN COSTA SOBRINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELA MANTOVANI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE ALMEIDA SANDES (ADVOGADO) GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES (ADVOGADO)
BIANCA FERNANDA DE SOUZA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE CASTRO DE CARVALHO (ADVOGADO)

MANOEL DO NASCIMENTO PINHEIRO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS SOARES (ADVOGADO)
JUSCEMAR PINHEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA PEREIRA COELHO (ADVOGADO) ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
LAFAIETE JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA PEREIRA COELHO (ADVOGADO) ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
ELIANDERSON ANTUNES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LETICIA PEREIRA COELHO (ADVOGADO) ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
MELLORE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO) ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO) LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO (ADVOGADO)
WAGNER LAGE VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO CLAUDIO COELHO (ADVOGADO)
MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (ADVOGADO)
SEBASTIAO VIEIRA CARVALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
VIAÇÃO MINAS GERAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA FERREIRA GUIMARAES (ADVOGADO) EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RUBENS GONCALVES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS PEREIRA CABRAL (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (ADVOGADO)
GENERAL MILLS BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
Limpamania Industrial Eireli - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELA OST CASPARY (ADVOGADO)

HERSHEY DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) EDSON JOSE CAALBOR ALVES (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO) DJACI ALVES FALCAO NETO (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
MARCOS JUNIO ALVES MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	DAIANE OLIVEIRA DA COSTA (ADVOGADO) DERALDO PINTO ALVES (ADVOGADO)
KIAN IMPORTAÇÃO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA SIQUEIRA VALLE (ADVOGADO)
MELHORAMENTOS CMPC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO ROSAS (ADVOGADO) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
Leandro Alves Jerônimo (TERCEIRO INTERESSADO)	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
DIMAS ALVES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)
VALDIVINO REZENDE PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
DJALMA NASCIMENTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
GILSON NOBREGA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
JOSE MANOEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
JAQUES SOARES BENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	RENAN DE CAMPOS COELHO (ADVOGADO) MARCELO PEREIRA ASSUNCAO (ADVOGADO) WAGNER ANTONIO DAIBERT VEIGA (ADVOGADO) JOAO MARCIO TEIXEIRA COELHO (ADVOGADO)
CECILIA GONCALVES DE MELO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	MONIA LOESCH DE SOUZA (ADVOGADO)
WARLEN RIBEIRO ESTEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO)
NORMILDO BRANDAO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	LUZEVIR LUAN RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
GEDSON EUGENIO SOUSA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO RAMOS PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (ADVOGADO)

LUCELAINE CRISTINA BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCELAINE CRISTINA BUENO (ADVOGADO)
CLAUDIOMIR FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
ONESSIMO DUTRA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIQUE ALVARES ASSIS (ADVOGADO)
VINICIUS RUIZ GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
ELIANDERSON ANTUNES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
LAFAIETE JOSÉ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBERTO PEREIRA COELHO (ADVOGADO)
CLEVERTON OLIVEIRA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA LEAO DE TOLEDO (ADVOGADO)
SIDNEY LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA LEAO DE TOLEDO (ADVOGADO)
MANOEL DO NASCIMENTO PINHEIRO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS SOARES (ADVOGADO)
LEANDRO ALVES JERÔNIMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO FERREIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA CORREA RIBEIRO (ADVOGADO)
CARLOS RUI MATTA QUINTANILHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA CORREA RIBEIRO (ADVOGADO)
JOSÉ HOMÉRIO NUNES CERQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ETELVANI DA ROCHA NASCIMENTO (ADVOGADO) PALLOMA HELEN TORRES (ADVOGADO)
TATIANA GOMES BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
CAIQUE ALMEIDA TAVARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
EMANOEL ALMEIDA TAVARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
NEIDE DA SILVA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TATIANA GOMES BARBOSA (ADVOGADO)
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO FAGGIANI DIB (ADVOGADO)
DINEZ DE OLIVEIRA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO FERREIRA MOREIRA DE ASSIS (ADVOGADO)
FABIO PEREIRA MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	KATIA PIMENTEL ESPINDOLA GARCIA (ADVOGADO) ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA (ADVOGADO) TIAGO GONCALVES SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO ZANOTELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (ADVOGADO)
EDGARD ALMEIDA PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (ADVOGADO)
WEVERTON VICENTE FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FLAVIO VALORY BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRUNO FURLAN FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIAN SCARAMUSSA AZEVEDO (ADVOGADO) PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ALYSSON VIEIRA DOS SANTOS ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENRIQUE COSTA LOPES PEDROSO (ADVOGADO)
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS PEREIRA CABRAL (ADVOGADO)
ELIELTON SOARES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (ADVOGADO) MARCOS PEREIRA CABRAL (ADVOGADO)
USE CAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO JOSE MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO) CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO) KESIA MARA DE MIRANDA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS F. ANTONIO CHIAMULERA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA MARQUES BERLITZ (ADVOGADO) BRUNA VALLARI (ADVOGADO) RAFAELA BELLOC COUFAL (ADVOGADO) CAROLINE REICHELT DE QUADROS (ADVOGADO) THIAGO CRIPPA REY (ADVOGADO)
CLAUDIOMIR FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MURTA PERIM (ADVOGADO)
CAMPARI DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DO LAGO (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABIO NAOTO YANO (ADVOGADO) ELIAS JORGE HABER FEIJO (ADVOGADO) MATHEUS RAITH REMORINO (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) RICARDO MARTINS AMORIM (ADVOGADO) BERNARDO DA ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO (ADVOGADO)
SOCOCO SA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO DE BARROS MENDONCA VASCONCELOS (ADVOGADO) LUCAS JOSE DE MOURA CARNEIRO (ADVOGADO)
MARCOS ROBERTO VIEIRA DE AMORIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES (ADVOGADO)
SAMUEL NEIMAR LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES (ADVOGADO)
CRISTIANO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO PANHOTTA FREIRE (ADVOGADO)
MARCO TULIO BOTA GUEDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBSON DAVID DE LACERDA E TOLEDO (ADVOGADO) ALESSANDRA CARLA ROS FAINA (ADVOGADO)
EUDINANDES PEREIRA COUTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
CLEBER FERREIRA DAS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
LUCIANO SILVA FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
RAMON RAMOS AREBALO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
WESNEY LIMA BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
ARBOR BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (ADVOGADO)
VETBR SAUDE ANIMAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO CUSTODIO FREIRE PEREIRA (ADVOGADO) OSVALDO BATISTA PEREIRA (ADVOGADO)
MELHORAMENTOS CMPC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROSAS (ADVOGADO) CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
CAMPARI DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DO LAGO (ADVOGADO)
WASHINGTON DE MELO ALVES COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE SUSSAI 22088223827 (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABRICIO FRONER (ADVOGADO)
HÉLIO DOS REIS SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARILENE MARCELINO DOS SANTOS (ADVOGADO)
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO)
SALVADOR LUIZ GONZAGA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUIZ PAIVA FAGUNDES JUNIOR (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
FERNANDO TEODORO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
LUIZ ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
GILBERTO LOURENCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
ADILSON SAO FRANCISCO DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
FABIANO DUARTE DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
ROMULO ALBERTO ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
INGRID SANTOS CAMILO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
WESLEY GUILHERME ROSA PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
CAIO MARCIO DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
AERTIANO RODRIGUES XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
LENE EVERSON SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI CECCHIN (ADVOGADO)
GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

	VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES (ADVOGADO) ROGERIO NETTO ANDRADE (ADVOGADO) RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO) MAURO SANABIO SILVA PEREIRA (ADVOGADO) LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA (ADVOGADO) IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (ADVOGADO)
HM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TOMAS LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
RIO FORTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
INDUSTRIAS DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO FILHO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
ISPL - INDUSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDILSON JAIR CASAGRANDE (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
ADVOCACIA PROCOPIO DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (ADVOGADO) MURILO VARASQUIM (ADVOGADO) MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	EDVANE ANDRE DA SILVA (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTEIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) JORGE EDUARDO FURTADO KNOP (ADVOGADO) JULIO CESAR LOPES (ADVOGADO)
MONTE AZUL GESTAO LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	marco antonio de boucherville borges (ADVOGADO) DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAIO CESAR DE CARVALHO (ADVOGADO)
ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA SIQUEIRA VALLE (ADVOGADO)
CLAUDIO CORTES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOARES DA SILVA RUAS (ADVOGADO) ISABELA VIANNA COELHO (ADVOGADO)
CRISTIANO DE OLIVEIRA NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOARES DA SILVA RUAS (ADVOGADO) ISABELA VIANNA COELHO (ADVOGADO)
CARGILL AGRICOLA S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO MASCHIETTO (ADVOGADO)
MONDELEZ BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO AMORIM CONFORTI (ADVOGADO)
BRUNO AMANCIO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IEDA CINTIA DE PINHO (ADVOGADO)
LEOMIR JOAO DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IBIRACI NAVARRO MARTINS (ADVOGADO)
DALILA DE JESUS CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMERSON BARREIROS DA SILVA (ADVOGADO)
PANIFICIO HOARA MARA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA CHICONATO DE QUEIROZ (ADVOGADO) EDER WANDER QUEIROZ (ADVOGADO)
R.R.EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO FERNANDO SOARES GOMES (ADVOGADO)
ALIMENTOS WILSON LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
PLATINA COSMETICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO FRANCO (ADVOGADO) IVES CASSIUS SILVA (ADVOGADO) PUBLIO EMILIO ROCHA (ADVOGADO)
BRESCO GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO SANTOS DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO) TAISA MENDONCA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO MACHADO CORTEZ (ADVOGADO)
FARLEY DIAS TOLEDO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AFONSO GERALDO MENDES (ADVOGADO)

CANTICO MINAS DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO GARCIA SILVA (ADVOGADO)
SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA BISPO ANDRADE (ADVOGADO)
HELIO DOS REIS SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARILENE MARCELINO DOS SANTOS (ADVOGADO)
SABONETES G.H. COMERCIO LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATACHA MOTA BERNARDES (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE CARVALHO BERNARDES (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIOGO DEL SARTO MACEDO (ADVOGADO)
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO DOMINGUES DE BRITO (ADVOGADO)
LOGIXX PATRIMONIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO) ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO)
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
WAGNER ARLINDO MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRO DIANA MACIEL (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX MACHADO GUISTEM (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO SURIANO (ADVOGADO)
LEMONS E RAGO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARISTELA ANTONIA DA SILVA (ADVOGADO)
PAULO CESAR PIRES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO CAETANO DE ASSIS (ADVOGADO)
BOMBRIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CIA INDUSTRIAL DE ALIMENTACAO TRADING COMPANY (TERCEIRO INTERESSADO)	

	TANIA WASSERMAN (ADVOGADO) FERNANDA GAETA SACCA (ADVOGADO)
BRB BANCO DE BRASILIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA DA MOTTA VALENTIM (ADVOGADO) HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
BEM ESTAR INDUSTRIAL - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO CUSTODIO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
UNILEVER BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALINE NUNES MACIEL (ADVOGADO) BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI (ADVOGADO) GLAUCO ALVES MARTINS (ADVOGADO) MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (ADVOGADO) MARCIO CARNEIRO SPERLING (ADVOGADO)
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ZANETTI GODOI (ADVOGADO) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (ADVOGADO)
HENKEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
MGSEG VIGILANCIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA DE MELO BATISTA (ADVOGADO) OTAVIO JUNQUEIRA CAETANO (ADVOGADO)
KARAMBI ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAIO CESAR DE CARVALHO (ADVOGADO) marco antonio de boucherville borges (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU APARECIDO RAGOT (ADVOGADO)
PRODUTOS ERLAN S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AIRES VIGO (ADVOGADO)
CARAMURU ALIMENTOS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELA FATIMA PASIERPSKI (ADVOGADO) JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LEONARDO BRANDAO ROCHA (ADVOGADO) ARMENIO GONCALVES FANTINI JUNIOR (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO ANILDO PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7576718006	20/12/2021 17:58	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
7576718022	20/12/2021 17:58	Manifestação da AJ - juntada ata AGC 17.12.2021	Petição
7576718024	20/12/2021 17:58	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES MEGAFORT	Documento de Comprovação
7576718025	20/12/2021 17:58	Transcrição do chat	Documento de Comprovação
7576718026	20/12/2021 17:58	Apresentação do Modificativo ao Aditivo ao PRJ	Documento de Comprovação
7576718029	20/12/2021 17:58	Laudo de Credenciamento	Documento de Comprovação
7576718031	20/12/2021 17:58	Laudo e Extrato de Votação	Documento de Comprovação
7576718033	20/12/2021 17:58	Justificativas de Voto	Documento de Comprovação

Conforme anexo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CONTAGEM/MG

PROCESSO Nº 5031860-87.2019.8.13.0079

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, aqui representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA, OAB/MG 102.648**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial das Recuperandas **MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- (MATRIZ E FILIAIS)**, **MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.- (MATRIZ E FILIAIS)**, **J.M.E EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**; **SINDI – SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.- (MATRIZ E FILIAL)**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

1. Foi realizada Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, das Recuperandas Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda., Megalog Logística e Transportes Ltda., J.M.E Empreendimentos Participações e Serviços S.A. e SINDI – Sistema Integrado de Distribuição S.A., por meio da plataforma Assemblex, às 09:00 do dia 17 de dezembro de 2021, em 3ª continuação àquela instalada em 31 de agosto de 2021, para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores, conforme edital disponibilizado no DJE do dia 02/07/2021.

2. Após o início dos trabalhos, o representante das Recuperandas informou que foram feitos novos ajustes ao aditivo do PRJ para melhorar as condições de pagamento aos credores, passando a palavra ao consultor financeiro das Recuperandas que realizou uma apresentação resumida das condições do aditivo ao PRJ, explanando as condições de pagamento para cada classe.

3. Frisa-se que o Presidente da AGC oportunizou a palavra aos credores que fizeram solicitação via *chat*, os quais tiveram seus questionamentos respondidos pelos representantes das Recuperandas.

1

Rua Tomé de Souza, nº 830, sls. 401/406
Bairro Funcionários – Belo Horizonte MG, CEP 30.140-136
(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

6-2



4. Ato contínuo, o Presidente convocou os credores a votarem, por meio do sistema da plataforma da Assemblex, o Aditivo ao PRJ de ID nº 7455613014 com a alteração da cláusula 5.5 proposta em assembleia e constante da ata e do chat da AGC.

5. Encerrada a votação, foi apurado o seguinte quórum de votação: **Créditos Trabalhistas – Classe I:** Total de presentes 52 credores, dentre os quais 98,08%, representado por 51 credores, votaram pela **APROVAÇÃO DO ADITIVO PRJ**; **Créditos Quirografários – Classe III:** Se encontram representados R\$ 113.823.540,97 – 28 credores, dentre os quais R\$ 58.107.424,77 (51,05%), representados por 15 credores (53,57%), **APROVAM O ADITIVO AO PRJ APRESENTADO.**

6. Dito isso, foi proclamado pelo Presidente que o Aditivo ao PRJ de ID nº 7455613014 com a alteração da cláusula 5.5 proposta em assembleia e constante da ata e do chat da AGC, foi **APROVADO**, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

7. Destarte, em atendimento do disposto no art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005¹, esta Administradora Judicial **requer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores na modalidade não presencial, bem como do Laudo de Credenciamento, da Apresentação do Modificativo ao Aditivo ao PRJ, Laudo e Extrato de Votação, Justificativas de Voto e chat da AGC.**

8. Lado outro, cabe ressaltar que, de acordo com o art. 57 da Lei 11.101/2005, após aprovado o PRJ, o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários. Senão vejamos:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

9. Considerando que até a presente data as Recuperandas não juntaram aos autos certidões negativas de débitos tributários, esta Administradora Judicial entende ser necessária a intimação para apresentação das referidas certidões.

10. **Diante do exposto, esta AJ requer sejam intimadas as Recuperandas para apresentarem as certidões negativas de débitos tributários. Após apresentação das referidas certidões, seja homologado o Aditivo ao PRJ de ID nº 7455613014 com a alteração da cláusula 5.5 proposta em assembleia e constante do chat**

¹ § 7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.





INOCÊNCIA DE PAULA
advocacia & consultoria empresarial

da AGC, concedendo-se a Recuperação Judicial às Recuperandas, na forma do caput do art. 58 da Lei 11.101/05.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021.

INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
ROGESTON INOCENCIO DE PAULA - RESPONSÁVEL
OAB/MG 102.648

CRISTIENE JULIA G. DE PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002

3

Rua Tomé de Souza, nº 830, sls. 401/406
Bairro Funcionários – Belo Horizonte MG, CEP 30.140-136
(55) 31 2555-3174

www.inocenciodepaulaadogados.com.br

6-2



Número do documento: 21122017582524600007573630440

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21122017582524600007573630440>

Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 20/12/2021 17:58:25

Num. 7576718022 - Pág. 3

**ATA DA 3ª CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 31 DE AGOSTO DE 2021
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MEGAFORT DISTRIBUIDORA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ: 02.782.071/0001-19),
MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ:
10.680.229/0001-78), J.M.E EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS S.A. (CNPJ: 08.342.257/0001-33) e SINDI – SISTEMA
INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO S.A. (CNPJ: 17.163.312/0001-19)
PROCESSO N° 5031860-87.2019.8.13.0079**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9 horas, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., J.M.E EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. e SINDI – SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**, representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo Dr. Rogeston Inocência de Paula, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pelas empresas Recuperandas perante a 1ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registro Públicos da Comarca de Contagem/MG, distribuído sob o n° 5031860-87.2019.8.13.0079, no uso de suas atribuições legais, declarou reabertos os trabalhos da Assembleia Geral de Credores em continuidade à Assembleia instalada em 31 (trinta e um) de agosto de 2021, realizada EM AMBIENTE VIRTUAL.

O edital de convocação, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 02 (dois) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) e no site desta Administradora Judicial (<https://inocenciodepaulaadogados.com.br/megafort-info/>). Os procedimentos a serem adotados pelos credores para a participação no conclave virtual foram descritos na manifestação desta Administradora Judicial juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial no dia 23/06/2021, sob o ID n° 4215303000 e foram homologados pelo D. Juízo por meio da decisão de ID n° 4305798003, inserida em 29/06/2021 nos autos da Recuperação Judicial. Foi registrado que os mencionados procedimentos também foram disponibilizados no site da Administradora Judicial em: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/megafort-downloads>.

Em princípio, o Presidente solicitou aos presentes que fosse indicado um dos membros de sua equipe para secretariar a AGC, considerando as dificuldades existentes pela realização da assembleia em ambiente virtual. Em razão disso, o Presidente convidou o Dr. Rafael Moreira Faria para secretariar a AGC. Não houve objeção por parte dos credores a esse respeito.

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP

Ato contínuo, apresentou aos presentes os membros da mesa diretora virtual, composta pelo Presidente e responsável pela condução do processo, Dr. Rogeston Inocêncio de Paula; pelo consultor jurídico da Administradora Judicial, Dr. Dídimo Inocêncio de Paula; pela auxiliar da Administradora Judicial nomeada, Dra. Cristiene Julia Gonçalves de Paula; pelo procurador das Recuperandas, Dr. Daniel Báril; pelo consultor financeiro das Recuperandas, Dr. Douglas Duek; e pelo secretário, Dr. Rafael Moreira Faria.

Posteriormente, o Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ordem do dia, o que foi realizado.

O Presidente informou aos presentes que a AGC está sendo gravada e transmitida ao vivo por meio do canal da Assemblex no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=qTcpxCoeS8>).

Em seguida, o Presidente informou também que todos os credores ficarão com os microfones desativados e que no momento oportuno será dada a palavra àqueles que quiserem se manifestar, de forma ordenada, respeitando-se o pedido de palavra realizada por meio do “chat”, que fará parte integrante desta ata. Registrou que a ata é lavrada de forma sumária e que os credores que desejarem o registro integral de suas manifestações, deverão enviar suas ressalvas/manifestações por meio do “chat” da plataforma virtual.

Foi observado pelo Presidente que para a realização da AGC foram considerados os créditos contidos no edital § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, com a observância da cessão de crédito noticiada nos autos, os pedidos de reserva de crédito e sentenças que alteram a referida lista, a teor que preleciona o art. 39 do mesmo diploma legal. Dentre as sentenças proferidas destacou as prolatadas no bojo nas Impugnações de Crédito nº 5025957-37.2020.8.13.0079 e 5027226-14.2020.8.13.0079, e a decisão sobre os Embargos de Declaração colacionada ao ID nº 7475328236 da Impugnação de Crédito nº 5025957-37.2020.8.13.0079, na qual restou esclarecido que “o crédito do Banco do Brasil, até que sobrevenha decisão em sentido diverso, deverá ser considerado, quando da AGC e para fins de pagamento, como no importe de R\$ 39.671.439,48, na Classe III, e zerado na Classe II.”

Foi asseverado pelo Presidente que no Bojo da Recuperação Judicial foi proferida decisão sob o ID nº 7506478090, na qual o MM. Juiz garantiu ao Banco do Brasil o direito de votar com a integralidade do seu crédito na Classe III.

Ponderou, por oportuno, que a teor do §2º do art. 39, da Lei nº 11.101/2005, as deliberações da assembleia não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP

Na oportunidade, o Presidente informou aos presentes que o credor Banco Santander (Brasil) S/A apresentou instrumento de cessão da integralidade do seu crédito para Cupertino Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Ressaltou que a cessão de crédito foi devidamente analisada e, a teor do disposto nos arts. 286 e ss. do Código Civil de 2002, obedecem às formalidades legais, razão pela qual a Administradora procedeu à alteração da titularidade do crédito supramencionado.

Além disso, o Presidente rememorou que em 26/11/2021 fora proferida decisão nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Megafort, inserida ao ID nº 7163558081, na qual o D. Magistrado determinou que a presente AGC fosse encerrada com a votação do PRJ até o final do exercício de 2021. Este entendimento fora reiterado na decisão proferida em 15/12/2021, inserida no ID nº 7506478090 dos autos da Recuperação Judicial.

Logo após, o Presidente passou a palavra ao representante das Recuperandas, que salientou que o objetivo das Recuperandas é trabalhar em prol do bom desenvolvimento do processo e atendimento aos interesses dos credores e possibilidade de recuperação das Recuperandas, informou que foram feitos novos ajustes ao aditivo do PRJ para melhorar as condições de pagamento aos credores, os quais serão em seguida apresentados pelo consultor financeiro, para que todos os credores tenham ciência do plano que está sendo votado. Salientou que a apresentação que será realizada trata de um resumo das condições ofertadas aos credores para pagamento de seus créditos.

Em seguida, foi dada a palavra ao Dr. Douglas, que salientou o grande esforço empenhado para atender, tirar dúvidas e ouvir todos os credores, elaborando o melhor plano dentro das capacidades atuais da empresa, de forma a permitir o seu cumprimento. Solicitou o compartilhamento de tela para apresentar as modificações do PRJ, que tratam de um resumo das condições do aditivo ao PRJ. Após compartilhada a tela, o consultor financeiro fez a apresentação das condições do aditivo ao PRJ explanando as condições de pagamento para cada classe. Informou que as dúvidas dos credores poderão ser respondidas após a finalização da apresentação.

O presidente determinou que a apresentação feita pelo consultor financeiro fosse anexada a presente ata de AGC.

Foi devolvida a palavra ao Dr. Daniel, que ressaltou novamente o empenho das Recuperandas em preservar seu negócio e atender aos interesses dos credores, informando que iria responder as dúvidas constantes no chat.

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP

Ato contínuo, foi concedida a palavra ao doutor Guilherme Teixeira de Souza, representante do credor Supermercados BH, que informou que não conseguiu acessar as ponderações sobre o plano, em relação à classe I, questionou se permanecem as garantias ou se o aditivo apresentado não possui mais essas garantias.

O Dr. Daniel respondeu que a Lei 11.101/05 permite a possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas em até 24 meses, nas hipóteses de pagamentos superiores à 12 meses, se faz necessária a garantia. Como o aditivo recentemente apresentado não mais prevê o pagamento dos trabalhistas em prazo superior à 12 meses, a garantia foi afastada, inexistindo no aditivo apresentado. O Presidente solicitou que o credor e o procurador das Recuperandas insiram suas ponderações no chat.

Foi renovada a palavra ao Dr. Guilherme, que pediu a manifestação da Recuperanda, no chat, a respeito do seu questionamento, considerando sua dúvida em relação ao patrimônio ofertado pelas Recuperandas, requerendo perícia na parte patrimonial da Recuperanda e seus sócios.

O Presidente informou que o Dr. Daniel, postou seus esclarecimentos no chat da plataforma digital.

Posteriormente, foi dada a palavra à Dra. Helena, representante do Cupertino Fundo de Investimentos, que propôs alteração em relação às cláusulas 8.7 e 8.9 do aditivo. Após, inseriu suas ponderações no chat, por escrito e pediu sua transcrição para a ata: *“Prezados, boa tarde, não obstante o chat fazer parte integrante da Ata da AGC, reitero o pedido da Cupertino FIDC no sentido de que seja consignado expressamente em ata a objeção da Credora com relação às Cláusulas 8.7 e 8.9, de modo a afastar os efeitos da isenção da responsabilidade de terceiros, mantendo-se a responsabilidade de avalistas, fiadores e coobrigados em geral com relação ao crédito, com o que concordou o advogado da Recuperanda.”*

Foi devolvida a palavra ao advogado da Recuperanda, salientou que a cláusula será mantida considerando que a jurisprudência entende que basta que o credor faça uma objeção em ata para que as condições das citadas cláusulas não lhe sejam aplicadas.

O Presidente solicitou que as ponderações sejam inseridas no chat, o que foi realizado.

Foi dada a palavra à Dra. Liliana Franchini, que questionou sobre a proposta recebida por uma financeira de pagamento de seus clientes, sem deságio. Questionou qual seria a intenção dessa financeira, pois o PRJ prevê 20% de deságio. O consultor financeiro da Recuperanda respondeu, via chat, que não sabe da resposta, pois não tem como responder por atos de terceiros.

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP

Foi concedida a palavra à Dra. Pauline, representante do Banco Bradesco, que informou sua dúvida em relação à carência, se os pagamentos se iniciarão a partir do 25º mês ou a partir do 36º. A credora inseriu sua fala no chat da plataforma digital.

O Dr. Douglas, consultor financeiro da Recuperanda, informou que a partir do 25º mês paga-se juros e correção monetária, o pagamento do principal será após o 36º mês. Sua fala foi inserida no chat da plataforma.

Foi concedida a palavra à Dra. Graciane, representante do Banco do Brasil, que chamou atenção aos credores sobre a cláusula 5.5 em que a Recuperanda coloca a possibilidade de antecipar os pagamentos, conforme critério próprio. Disse sobre a possibilidade da Recuperanda alienar a empresa. Solicitou que fosse clarificado o anexo 2, que lista os bens móveis que poderão ser alienados, disse que essa lista não possui chassi e requereu a informação do chassi.

Em relação às suas ressalvas ao PRJ, por serem longas, informou que iria inserir no chat.

O Dr. Douglas, consultor financeiro das Recuperandas, respondeu que a antecipação dos pagamentos depende da vontade e aceitação dos credores (leilão reverso), em relação à possibilidade de venda de parte das quotas das Recuperandas, disse que se trata de mais uma forma de capitalizar a empresa. Em relação aos chassis, disse que não os possui no momento e que poderá inserir tais informações nos autos.

A Dra. Graciane disse que no plano não consta que o credor pode concordar ou não com a cláusula 5.5, trata de um ato que depende unicamente da Recuperanda, e que o leilão reverso está em outra cláusula. Sua fala foi inserida no chat da plataforma.

O presidente solicitou ao procurador da Recuperanda a resposta aos questionamentos da Dra. Graciane e dos demais constantes no chat.

Foi solicitado pelo advogado das Recuperandas 1 hora de intervalo para responder aos questionamentos dos credores adequadamente, para que o PRJ possa ser colocado em votação com dos devidos esclarecimentos.

O presidente autorizou o intervalo da AGC por 50 minutos para que sejam promovidos todos os esclarecimentos solicitados oralmente e por escrito, no chat.

Retomados os trabalhos, o Presidente devolveu a palavra ao Dr. Daniel, procurador das Recuperandas, e solicitou ao secretário que suas respostas constantes no chat fossem copiadas para a presente ata de AGC. O Dr. Daniel salientou que apesar de existir pedido de

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP



suspensão da AGC nos autos, este ainda não fora apreciado pelo Magistrado, podendo ser realizada a votação do aditivo ao PRJ.

“Em resposta à Dra. Liliana, as Recuperandas entendem que o deságio é importante para cumprimento do PRJ, principalmente com a redução do prazo de pagamento para 12 meses, sem qualquer carência. Por tal razão, essa é a previsão do PRJ e a proposta das Recuperandas e pedimos que seja essa a proposta a ser considerada.”

“Em resposta à Dra. Pauline, obrigado pelo contato. Conforme versão do Plano de Recuperação Judicial juntada no ID nº 7455613014, para a CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS, o pagamento do serviço da dívida iniciará no 25º mês e o pagamento do principal iniciará no 37º mês.”

“Em resposta à Dra. Patrícia, obrigado pelas perguntas. Com relação ao pedido de suspensão, até o momento, não temos conhecimento de decisão. As Recuperandas consignarão em ata essa questão para que seja analisada futuramente, a fim de que não haja prejuízos à condução da Recuperação Judicial e aos envolvidos. Com relação ao bônus de adimplência, esclarecemos que está mantido, na forma do Plano de Recuperação Judicial constante dos autos, sendo a apresentação um resumo.”

“Em resposta ao novo questionamento do Dr. Guilherme, as Recuperandas informam que o bem imóvel matrícula nº 154.087 não está sendo ofertado a nenhuma das classes de credores.”

“Em resposta à Dra. Helena, com relação às cláusulas 8.7 e 8.9, as Recuperandas entendem pela manutenção das cláusulas, ficando a critério de determinado credor fazer eventual ressalva em ata, o que é possível mesmo com o voto a favor. Reforçamos esse último ponto, em que os credores podem votar favoravelmente e ressaltar esse ponto específico em ata.”

“Em resposta à Dra. Graciane, com relação aos veículos, o esclarecimento foi realizado acima. Com relação à cláusula 5.5, as Recuperandas esclarecem que a cláusula apenas prevê a possibilidade de antecipação dos pagamentos – o que se dá em benefício dos credores – e, nessa hipótese, incidirão os juros e correção previstos no PRJ até a data do efetivo pagamento. Para fins de esclarecimento, as Recuperandas adequam a redação da cláusula para que conste o texto abaixo, como forma de esclarecimento: 5.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL O GRUPO MEGAFORT poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento, caso em que o valor será pago com os juros e correção previstos no PRJ até a data do efetivo pagamento.”

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP



“As recuperandas consignam em ata, ainda, que há um pedido da recuperanda de suspensão da Assembleia (ID 7525418012) pendente de apreciação pelo Juízo recuperacional e que somente por isso não está sendo colocada em votação a suspensão solicitada pela recuperanda.”

Em seguida, o Presidente colocou em votação o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de ID nº 7455613014 com a alteração da cláusula 5.5, proposta em assembleia e constante do chat da AGC, convocando os credores a manifestar seu voto por meio do sistema da plataforma da AGC virtual, no qual poderão optar por “**SIM**” (para aprovar), “**NÃO**” (para rejeitar) e “**ABSTENÇÃO**” ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial. Registrou que eventuais ressalvas também deveriam ser feitas via “chat” até o final da assembleia para ser anexada à ata, não sendo admitidas ressalvas posteriores.

Os votos foram colhidos pela Assemblex e foram disponibilizados na própria plataforma Zoom para conferência dos credores.

Colhidos os votos dos credores presentes, foi apresentado o seguinte quórum de votação: **Créditos Trabalhistas – Classe I:** Total de presentes 52 credores, dentre os quais 98,08%, representado por 51 credores, votaram pela APROVAÇÃO DO ADITIVO PRJ; **Créditos Quirografários – Classe III:** Se encontram representados R\$ 113.823.540,97 – 28 credores, dentre os quais R\$ 58.107.424,77 (51,05%), representados por 15 credores (53,57%), APROVAM O ADITIVO AO PRJ APRESENTADO. A planilha de apuração dos votos será anexada e fará parte integrante da presente ata.

De acordo com a maioria obtida, o Presidente proclamou que o Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado no ID nº 7455613014, com a alteração da cláusula 5.5, proposta em assembleia e constante do chat da AGC, foi **APROVADO**, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Para assinatura da ata, foram convidados 02 (dois) credores de cada classe presente, para os quais a ata será encaminhada por meio do e-mail já cadastrado para assinatura digital, quais sejam, GILMAR INÁCIO DE PAIVA e AMILTON ALVES DOS REIS (Classe I); BANCO DO BRASIL S/A e CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (Classe III).

Ato contínuo, requereu a leitura desta ata pelo secretário. O Presidente solicitou que os presentes se manifestassem via chat se há alguma objeção à ata de AGC.

Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente ata.

RP

DB

RF

DB

GP



CP

DP

CP

Em seguida, o Presidente encerrou a assembleia às 12h 26min, informando que a ata será disponibilizada no site da AJ (www.inocenciodepaulaadogados.com.br) e juntada nos autos da RJ no prazo legal.

Rogeston P

Administradora Judicial

Dr. Rogeston Inocêncio de Paula (Responsável pela Condução do Processo)

Dídimo P

Consultor Jurídico

Dr. Dídimo Inocêncio de Paula

Cristiene P

Auxiliar da Administradora Judicial

Dra. Cristiene Julia Gonçalves de Paula

Rafael F

Secretário

Dr. Rafael Moreira Faria

Daniel B

Advogado da Recuperanda

Dr. Daniel Báril

Douglas B

Consultor Financeiro das Recuperandas

Dr. Douglas Duek

Credores da Classe I

Gilmar Inacio de Paiva

Gilmar Inacio de Paiva

Camila P

Amilton Alves dos Reis

Credores Classe III

Grazianna P

Banco do Brasil S/A

Helena C

Cupertino Fundo de Invest em Direitos Creditórios Não-Padronizados

RP

DB

RF

DB

GP

Gilmar Inacio de Paiva

CP

DP

CP

Página de assinaturas



Rogeston Paula
971.462.006-63
Signatário



Daniel Bátil
811.835.260-91
Signatário



Graciane Pereira
007.958.220-65
Signatário



Wilce Neto
041.592.286-07
Signatário



Camila Prado
065.755.086-85
Signatário



Didimo Paula
002.087.876-15
Signatário



Cristiene Paula
040.212.126-04
Signatário



Helena Carneiro
145.567.187-83
Signatário



Douglas Bueno



Rafael Faria
















Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #91a222c4eadcca35f87662d0b66477bf26045417b8d070b988455f64f16625ce
<https://valida.ae/ffc8c2f1791537950e43698ed0773aefc38c88447dd213e18>



226.097.898-31
 Signatário

105.907.376-51
 Signatário

HISTÓRICO



- 17 dez 2021 12:38:40  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 17 dez 2021 12:42:04  **Rogeston Borges Pereira Inocencio De Paula** (E-mail: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 971.462.006-63) visualizou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 12:42:08  **Rogeston Borges Pereira Inocencio De Paula** (E-mail: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 971.462.006-63) assinou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 12:39:44  **Daniel Báril** (E-mail: daniel.baril@silveiro.com.br, CPF: 811.835.260-91) visualizou este documento por meio do IP 170.233.230.245 localizado em Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 dez 2021 12:39:54  **Daniel Báril** (E-mail: daniel.baril@silveiro.com.br, CPF: 811.835.260-91) assinou este documento por meio do IP 170.233.230.245 localizado em Rio Grande do Sul - Brazil.
- 17 dez 2021 12:41:15  **Graciane Arenhart Pereira** (E-mail: graciarenhart@bb.com.br, CPF: 007.958.220-65) visualizou este documento por meio do IP 170.66.1.233 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 17 dez 2021 12:41:29  **Graciane Arenhart Pereira** (E-mail: graciarenhart@bb.com.br, CPF: 007.958.220-65) assinou este documento por meio do IP 170.66.1.233 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 17 dez 2021 12:43:20  **Wilce Paulo Léo Neto** (E-mail: wlaa@wladvogados.com.br, CPF: 041.592.286-07) visualizou este documento por meio do IP 177.182.212.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 12:46:19  **Wilce Paulo Léo Neto** (E-mail: wlaa@wladvogados.com.br, CPF: 041.592.286-07) assinou este documento por meio do IP 177.182.212.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 13:08:18  **Camila Gomes de Souza Filgueira Prado** (E-mail: filgueiraesilvaadvocacia@gmail.com, CPF: 065.755.086-85) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 13:08:24  **Camila Gomes de Souza Filgueira Prado** (E-mail: filgueiraesilvaadvocacia@gmail.com, CPF: 065.755.086-85) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 12:39:58  **Didimo Inocencio de Paula** (E-mail: didimo@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 002.087.876-15) visualizou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 12:40:08  **Didimo Inocencio de Paula** (E-mail: didimo@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 002.087.876-15) assinou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021 12:40:17  **Cristiene Julia Gonçalves de Paula** (E-mail: cristiene@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 040.212.126-04) visualizou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte -



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #91a222c4eadcca35f87662d0b66477bf26045417b8d070b988455f64f16625ce
<https://valida.ae/ffc8c2f1791537950e43698ed0773aefc38c88447dd213e18>



Minas Gerais - Brazil.

- 17 dez 2021**
12:40:29  **Cristiene Julia Gonçalves de Paula** (E-mail: cristiene@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 040.212.126-04) assinou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021**
12:40:33  **Helena Ferreira Alves Carneiro** (E-mail: helena.carneiro@frsadvogados.adv.br, CPF: 145.567.187-83) visualizou este documento por meio do IP 179.210.191.186 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 17 dez 2021**
12:43:08  **Helena Ferreira Alves Carneiro** (E-mail: helena.carneiro@frsadvogados.adv.br, CPF: 145.567.187-83) assinou este documento por meio do IP 179.210.191.186 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 17 dez 2021**
12:39:56  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) visualizou este documento por meio do IP 200.173.48.67 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 dez 2021**
12:40:06  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) assinou este documento por meio do IP 200.173.48.67 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 dez 2021**
12:39:49  **Rafael Moreira Faria** (E-mail: rafael@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 105.907.376-51) visualizou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2021**
12:40:03  **Rafael Moreira Faria** (E-mail: rafael@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 105.907.376-51) assinou este documento por meio do IP 186.206.145.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #91a222c4eadcca35f87662d0b66477bf26045417b8d070b988455f64f16625ce
<https://valida.ae/ffc8c2f1791537950e43698ed0773aefc38c88447dd213e18>



08:53:54 From Luiz - Assemblex Ltda : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

08:55:13 From Rogeston Paula : Bom dia a todos.

08:57:02 From Bruno - Assemblex Ltda : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado, sendo liberado somente quando solicitado no chat e o Administrador Judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

09:01:48 From WILCE PAULO LEO NETO : Bom dia Dr. Rogeston.

09:02:18 From ANA RAQUEL VASCONCELOS SANTOS : Olá

09:03:28 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Prezados, bom dia. Gentileza disponibilizar o link para acompanhamento através do Youtube.

09:03:53 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Bom dia a todos! Classe III - KIAN Importação Ltda. presente. Excelente trabalho aos Colegas. Patrícia Valle

09:05:02 From Equipe AJ 02 : Prezada Dra. Graciane, bom dia, segue link do Youtube: <https://youtu.be/qTcpxXcoeS8>.

09:05:45 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Obrigada

09:13:34 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Poderia repetir o valor total do crédito na classe III

09:16:19 From Equipe AJ 02 : Dr. Guilherme, o senhor se refere aos créditos totais, ou ao de seu credor?

09:16:42 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Sou representante do Supermercados BH e gostaria da palavra antes da votação.

09:16:59 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Os créditos totais.



09:17:35 From Equipe AJ 02 : Prezado Dr. Guilherme, o valor total dos créditos presentes na Classe III é: R\$ 113.823.540,97

09:18:26 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Sou representante do Supermercados BH e gostaria da palavra antes da votação.

09:20:47 From Equipe AJ 02 : Ciente, Dr. Guilherme.

09:23:28 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : a apresentação não está aparecendo

09:23:40 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : Prezados, a apresentação não está aparecendo aqui

09:23:44 From LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO : Aqui também não está

09:23:52 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Apresentação não está disponível

09:24:12 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Minha tela está toda preta.

09:24:36 From ALINE NUNES MACIEL : A tela está preta

09:25:24 From WILCE PAULO LEO NETO : Tela está preta tambem...

09:27:09 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : A minha continua preta.

09:27:14 From LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO : agora está aparecendo para mim

09:27:28 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Visível para nós. Obrigada!

09:27:31 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : A minha continua preta.

09:27:57 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Não consigo ver nada.

09:28:18 From Equipe AJ 02 : Prezados, o documento está disponível no chat, para que todos possam acessar, basta fazer o download.

09:28:51 From Luiz - Assemblex Ltda : Dr. Guilherme iremos lhe chamar no privado para prestar o suporte necessário

09:29:11 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Mas se acesso o link externo eu saii da sala.

09:30:15 From Equipe AJ 02 : Dr. Guilherme, peço que entre em contato com o suporte da Assemblex, pois aqui consta tudo correto com o documento.

09:30:30 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Qual o contato?

09:30:44 From WILCE PAULO LEO NETO : Foi passado muito rapido quanto aos credores da Classe 1...

09:30:44 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Quero me manifestar sobre o plano.

09:31:19 From Equipe AJ 02 : Dr. Guilherme, pode entrar em contato pelo Whatsapp (48) 3372 8910.

09:31:31 From WILCE PAULO LEO NETO : Não vi nenhum PDF para acessar o plano...



09:31:42 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : Prezados, sou representante da Cupertino Fundo de Investimentos em Direitos Creditório Não-Padronizados e gostaria de fazer o uso da palavra

09:31:43 From BARBARA MARQUES PINHEIRO CORADELLO : eu também não encontrei o pdf

09:31:45 From Bruno - Assemblex Ltda : Documento também está disponível na plataforma Assemblex, em documentos importantes

09:31:46 From Bruno - Assemblex Ltda :
<https://inocenciodepaula.assemblex.online/documentos-importantes>

09:31:52 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Também não vi pdf?

09:32:44 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Gostaria de manifestar antes da votação.

09:32:48 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : tenho uma dúvida em relação à carência da classe quirografária

09:33:10 From Equipe AJ 02 : Ciente, Dra. Helena.

09:33:23 From BARBARA MARQUES PINHEIRO CORADELLO : Pagamento aos Credores Classe III – Quirografários

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos;
- Deságio: Será de 75% (setenta e cinco por cento);
- Correção e juros: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;
- Pagamento: em 180 (cento e oitenta) parcelas consecutivas e mensais

09:34:45 From Quist Investimentos : acima o arquivo 20211217_\AGC_MEGAFORT é o nome do arquivo pdf

09:34:54 From Quist Investimentos : enviado por nos

09:35:07 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Permanece aqueles bens garantidores, quando do aditivo do plano em última Assembleia?

09:35:09 From Liliana Franchini : Eu não entendo o deságio de 20 por cento de deságio no crédito trabalhista, pois recebi proposta de financeira de pagamento do valor sem deságio em 12 parcelas. Poderiam me explicar isso?

09:35:45 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : O Aditivo juntado no processo propõe o pagamento de juros + TR a partir do 25º mês, ou seja, 24 meses de carência, já a apresentação propõe 36 meses de carência

09:36:16 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : gentileza esclarecer

09:38:13 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Prezados, represento a KIAN Importação Ltda. Pontuo 2 itens: (a) houve um pedido de suspensão da Assembleia ainda não analisado, requerendo seja ela realizada entre 21 e 30/12 e (b) com relação à Classe III não identificamos na apresentação o anterior "bônus de adimplência". Confirmam que isso foi retirado? Não há



desejo de fazer uso da palavra,. Fico satisfeita com o esclarecimento aqui no chat e/ou manifestação oral do AJ e dos advogados da recuperanda. Obrigada! Patrícia Valle

09:42:12 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Gostaria de saber se o imóvel dado em garantia, em apresentação anterior do plano, para classe I, sendo esse especialmente o imóvel Gleba 1A, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, sob nº. 154.087 de 12/03/2018, com área de 35.000 m², foi retirado do plano?

09:42:17 From Liliana Franchini : Ficou mudo, não estou ouvindo

09:42:18 From Equipe AJ 02 : Ciente, Dra. Patricia Siqueira.

09:42:50 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Obrigada!

09:43:07 From Liliana Franchini : Ok muito obrigada

09:43:14 From Liliana Franchini : Não tinha ouvido

09:50:36 From ALINE NUNES MACIEL : está sem áudio

09:52:25 From Rogeston Paula : Informo a todos que estamos aguardando o procurador da Recuperanda inserir aqui no chat os esclarecimentos prestados ao Dr. Guilherme.

09:52:39 From Rogeston Paula : Por esta razão estamos com os microfones desativados.

09:53:53 From CARLOS JOSE SALLES DA SILVA : Bom dia a todos. Peço desculpas se essa pergunta já tiver sido respondida, mas por qual motivo os questionamentos e respostas não são realizados de maneira oral? A própria natureza da AGC não é justamente para possibilitar os debates? Não consigo compreender a razão desse procedimento.

09:55:47 From CARLOS JOSE SALLES DA SILVA : Mas ele não pode enviar posteriormente e esses esclarecimentos serem anexados a ata?

09:58:47 From Rafael Moreira Faria : Dr. Carlos, conforme respondido ao vivo, as manifestações foram realizadas oralmente, por ambas as partes, e estamos aguardando que as referidas manifestações sejam inseridas no Chat, que é parte integrante da ata.

10:01:13 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Gostaria da palavra novamente.

10:02:43 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Com relação ao pagamento dos credores titulares de crédito na classe I (credores trabalhistas), o modificativo apresentado e que é objeto de deliberação nessa assembleia, veio a reduzir o prazo de pagamento de 24 para 12 meses. Considerando essa redução do prazo para 12 parcelas mensais, a Lei 11.101/05, art. 54, retira a necessidade do oferecimento de garantia, sendo assim restou afastada essa garantia justamente para fins de acelerar o pagamento em 12 meses.

10:04:50 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Gostaria de esclarecimentos dos esclarecimentos. Até porque a resposta não foi dada objetivamente. A pergunta é clara: o bem o imóvel Gleba 1A, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, sob nº. 154.087 de 12/03/2018, com área de 35.000 m², foi retirada do plano.

10:07:07 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : Prezados, Cupertino Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Cupertino FIDC) gostaria de propor



alteração do PRJ no tocante às Cláusulas 8.7 e 8.9, de modo a garantir aos credores a manutenção do crédito contra avalistas, fiadores e coobrigados em geral, propondo as seguintes alterações:

8.7. GARANTIAS PESSOAIS Fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação disposta neste Aditivo ao PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer garantias, inclusive por avais e fianças, prestadas pelas Recuperandas em favor de terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais de bens das Recuperandas e outras eventuais constrações existentes desses bens serão liberadas.

[Continua]

10:07:15 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : 8.9. QUITAÇÃO Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste Aditivo ao Plano, tais créditos serão considerados totalmente quitados e estará automaticamente reconhecida a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas, ressalvadas a responsabilidade pessoal de seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores a qualquer título que tenham assumido essas responsabilidades.

10:07:18 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Gostaria desde já requerer a realização de uma perícia para apuração de avaliação dos seguintes pontos: 1) Esvaziamento do patrimônio da sociedade, acionista e parentes, em detrimento dos credores;

2) Esvaziamento do saldo de caixa do grupo econômico em detrimento dos credores;

3) Desvio/transferência de grandes propriedades rurais de acionistas e ex. acionistas com a finalidade de prejudicar a RJ;

10:13:32 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Continuo aguardando a resposta se o bem o imóvel Gleba 1A, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, sob nº. 154.087 de 12/03/2018, com área de 35.000 m², ainda faz parte de garantia do plano, seja para qualquer classe de crédito?

10:18:40 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : Gostaria, portanto, fosse consignado expressamente em ata a objeção da Cupertino FIDC com relação às Cláusulas 8.7 e 8.9, de modo a afastar os efeitos da isenção da responsabilidade de terceiros, mantendo-se a responsabilidade de avalistas, fiadores e coobrigados em geral com relação ao crédito, com o que concordou o advogado da Recuperanda.

10:20:10 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Meu contato é (31) 98449-6535

10:22:54 From Liliana Franchini : Eu já coloquei no chat



10:23:18 From Liliana Franchini : Eu não entendo o deságio de 20 por cento de deságio no crédito trabalhista, pois recebi proposta de financeira de pagamento do valor sem deságio em 12 parcelas. Poderiam me explicar isso?

10:23:34 From Quist Investimentos : Dra LILIANA - difícil responder por que não sabemos quem é a financeira, não respondemos por terceiros

10:23:51 From Liliana Franchini : Acho no mínimo curioso

10:26:33 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : Em relação à carência da classe quirografária. O Aditivo juntado no processo propõe o pagamento de juros + TR a partir do 25º mês, ou seja, 24 meses de carência, já a apresentação propõe 36 meses de carência. Gentileza esclarecer

10:28:16 From Silveiro Advogados : Prezados, bom dia a todos. Como informado, nossa equipe está redigindo todas as respostas por escrito e enviaremos na sequência.

10:28:28 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : Agradeço os esclarecimentos, são importantes para contabilização dos valores da forma correta.

10:28:41 From Quist Investimentos : PERMANECE juros a partir do 25 mês, o pagamento do juros e correção monetária, pagamento do principal no 36 mes

10:29:06 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : Agradeço os esclarecimentos.

10:32:37 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Gostaria da palavra novamente.

10:33:17 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Insisto na perícia/auditoria independente para apurar os destinos do patrimônio da recuperanda dos acionistas e ex. acionistas.

10:35:41 From LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO : realmente, os termos propostos nesse plano são, no mínimo, preocupantes

10:35:54 From Quist Investimentos : Dra Graciane, o que vale é o que esta escrito no plano, e sobre os chassis não temos como especificar agora um a um e vamos providenciar dentro do processo.

10:37:29 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Prezados, dispensei o uso da palavras, mas meus questionamentos seguem sem resposta. Passo a reproduzi-los novamente. Obrigada!

10:37:31 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Prezados, represento a KIAN Importação Ltda. Pontuo 2 itens: (a) houve um pedido de suspensão da Assembleia ainda não analisado, requerendo seja ela realizada entre 21 e 30/12 e (b) com relação à Classe III não identificamos na apresentação o anterior "bônus de adimplência". Confirmam que isso foi retirado? Não há desejo de fazer uso da palavra,. Fico satisfeita com o esclarecimento aqui no chat e/ou manifestação oral do AJ e dos advogados da recuperanda. Obrigada! Patrícia Valle

10:39:19 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : Dr. Daniel (advogado das recuperandas) me informou ao telefone agora, que o bem Gleba 1A, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Contagem, MG, sob nº. 154.087 de 12/03/2018, com área de 35.000 m², não consta como nenhuma garantia do plano de recuperação? É isso mesmo?



10:39:48 From Equipe AJ 02 : Dr. Daniel, fazer a gentileza de responder os esclarecimentos da Dra. Graciane quanto à clausula 5.5, bem como sobre o leilão reverso, e ainda, responder ao questionamento da Dra. Patricia. Obrigado.

10:40:31 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : Obrigada, Dr. Rogeston.

10:41:41 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Gostaria de chamar a atenção dos credores para a clausula 5.5 do aditivo publicado em 10.12.21, que prevê que o credor pode a seu único e exclusivo critério, aplicar desconto adicional, além do deságio e do bônus de adimplência previstos, o que representa PREJUÍZO EXCESSIVO aos credores. Além disso chamo a atenção para a intenção, mencionada diversas vezes, de vender a empresa.

10:42:18 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Adicionalmente, peço clarificar o anexo 2, que não permite a correta individualização dos bens, para que os credores possam verificar se algum daqueles bens constantes ali é objeto de sua garantia. Tendo em vista que os veículos não tiveram seus chassis listados, a correta identificação do bem não é possível.

10:45:47 From Equipe AJ 02 : Dr. Guilherme, a ordem do dia versa sobre o PRJ, sendo sua aprovação, rejeição ou modificação, demais questionamentos deverão ser realizados nos autos do processo.

11:27:18 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Em resposta à Dra. Liliana, as Recuperandas entendem que o deságio é importante para cumprimento do PRJ, principalmente com a redução do prazo de pagamento para 12 meses, sem qualquer carência. Por tal razão, essa é a previsão do PRJ e a proposta das Recuperandas e pedimos que seja essa a proposta a ser considerada.

11:27:28 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Em resposta à Dra. Pauline, obrigado pelo contato. Conforme versão do Plano de Recuperação Judicial juntada no ID nº 7455613014, para a CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS, o pagamento do serviço da dívida iniciará no 25º mês e o pagamento do principal iniciará no 37º mês.

11:27:40 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Em resposta à Dra. Patrícia, obrigado pelas perguntas. Com relação ao pedido de suspensão, até o momento, não temos conhecimento de decisão. As Recuperandas consignarão em ata essa questão para que seja analisada futuramente, a fim de que não haja prejuízos à condução da Recuperação Judicial e aos envolvidos. Com relação ao bônus de adimplência, esclarecemos que está mantido, na forma do Plano de Recuperação Judicial constante dos autos, sendo a apresentação um resumo.

11:27:48 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Em resposta ao novo questionamento do Dr. Guilherme, as Recuperandas informam que o bem imóvel matrícula nº 154.087 não está sendo ofertado a nenhuma das classes de credores.

11:27:56 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Em resposta à Dra. Helena, com relação às cláusulas 8.7 e 8.9, as Recuperandas entendem pela manutenção das cláusulas, ficando a critério de determinado credor fazer eventual ressalva em ata, o que é possível mesmo com o voto a favor. Reforçamos esse último ponto, em que os credores podem votar favoravelmente e ressaltar esse ponto específico em ata.

11:28:10 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Em resposta à Dra. Graciane, com relação aos veículos, o esclarecimento foi realizado acima. Com relação à cláusula 5.5, as



Recuperandas esclarecem que a cláusula apenas prevê a possibilidade de antecipação dos pagamentos – o que se dá em benefício dos credores – e, nessa hipótese, incidirão os juros e correção previstos no PRJ até a data do efetivo pagamento. Para fins de esclarecimento, as Recuperandas adequam a redação da cláusula para que conste o texto abaixo, como forma de esclarecimento:

5.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO MEGAFORT poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento, caso em que o valor será pago com os juros e correção previstos no PRJ até a data do efetivo pagamento.

11:28:21 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : As recuperandas consignam em ata, ainda, que há um pedido da recuperanda de suspensão da Assembleia (ID 7525418012) pendente de apreciação pelo Juízo recuperacional e que somente por isso não está sendo colocada em votação a suspensão solicitada pela recuperanda

11:34:56 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : O Supermercados BH votará contra a aprovação do plano, e requer a falência da recuperanda com extensão dos efeitos aos acionistas e ex, acionistas.'

11:36:28 From Bruno - Assemblex Ltda : Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910

11:36:37 From Bruno - Assemblex Ltda : Link para votação:
<https://inocenciodepaula.assemblex.online/>

11:37:09 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Seguem as ressalvas do banco do Brasil:

11:37:38 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1o, da Lei 11.101/2005, bem como com a sustação da publicidade de protestos contra os mesmos, suspensão e/ou extinção de ações de cobrança judicial, se reservando no direito de prosseguir, bem como ajuizar ações contra os coobrigados nas operações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, também não concordada com a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança ou aval que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano. Por essa razão o Banco DISCORDA das cláusulas 8, 8.3, 8.7 e 8.9 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

11:37:41 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - DISCORDAMOS, da forma de correção, pois o índice proposto (TR + 0,50% a.a.) está aquém da tabela praticada no judiciário, e como o mecanismo de correção objetiva manter tangível o valor intrínseco da moeda desvalorizada pela inflação, prejudicaria, desta forma, o retorno dos créditos aos credores. Os encargos inexpressivos previstos no PRJ são insuficientes para a manutenção/atualização dos valores, caracterizando-se deságio tácito e não corrigindo adequadamente os capitais dos



credores, figurando como abatimento negocial, além de afrontar o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa (violando o artigo 884 do CPC). Discordamos ainda da cláusula que prevê que os juros e a correção somente serão contabilizados após homologação do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, o que caracterizaria enorme prejuízo aos credores, uma vez que o seu capital permaneceria longo prazo sem atualização.

11:37:42 From PATRICIA SIQUEIRA VALLE : KIAN faz uma última ponderação a constar na ata que diz respeito ao conteúdo do ID 7506478090, que trata da juntada das certidões negativas de débitos fiscais para fins de homologação do plano, caso aprovado, as quais não foram identificadas nos autos.

11:37:50 From LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO : aqui a votação está fechada

11:38:03 From Luiz - Assemblex Ltda : Ainda não esta liberada Dr.

11:38:13 From Luiz - Assemblex Ltda : Estamos aguardando a confirmação da redação da votação

11:38:17 From Luiz - Assemblex Ltda : Só um momento

11:38:32 From WILCE PAULO LEO NETO : Estou recebendo a mensagem de que a votação não está liberada...

11:38:40 From WILCE PAULO LEO NETO : Vou aguardar a liberação...

11:38:42 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Ressalvas Banco do Brasil:

11:38:43 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Discordamos da proibição de ajuizamento ou prosseguimentos de ações já em andamento em face dos coobrigados de débitos sujeitos a esse processo tendo em vista a existência de disposição legal contrária – artigo 49, parágrafo 1º, LRF. Ainda, como já esclarecido acima, viola o Princípio Constitucional do artigo 5º, inciso XXXV, que nada pode ser afastado da apreciação do judiciário. Não pode prevalecer o impedimento de ajuizamento ou continuidade de processos de operações não sujeitas a Recuperação Judicial, ou mesmo que sujeita a eles, em face dos sócios, respectivos cônjuges, avalistas, fiadores, devedores solidários e garantidores de qualquer tipo, além do impedimento de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, do qual discordamos pelos motivos já descritos acima.

11:38:54 From BARBARA MARQUES PINHEIRO CORADELLO : não estou conseguindo acesso a area de votação

11:39:10 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Ressalvas Banco do Brasil:

11:39:12 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Forma de pagamento aos credores: O Banco discorda de tal cláusula, pois o pagamento aos credores dessa classe, a qual está inserido, se dá mediante aplicação de deságio excessivo (75%) e longo prazo de carência (36 meses, após data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos) para início de pagamentos. Entendemos que tal desconto implica em prejuízo aos credores e vai contra o instituto da recuperação judicial a qual objetiva viabilizar a reestruturação da empresa, sacrificando excessivamente de forma injusta os credores. Além disso, o prazo de pagamento é muito longo, 180 (cento e oitenta) meses, aumentando demasiadamente o risco dos credores não receberem seus créditos.

11:39:20 From LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO : "A votação está fechada!"



11:39:37 From GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA : não esou conseguindol votar

11:40:01 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Ressalvas Banco do Brasil:

11:40:04 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - O Banco do Brasil S.A discorda de deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de continuar com as ações de cobrança judicial em trâmite ou ajuizar novas ações em face destes, nos termos do §1o do art. 49 da LRE.

- A criação de subsidiária integral com 100% do controle subsidiário das Recuperandas deverá ter a discriminação pormenorizada no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos (art.53 – I), demonstrada sua viabilidade econômica através de laudos econômicos-financeiros, para fins de aprovação dos credores por meio de AGC.

- Reorganização Societária – NÃO concordamos com a proposta de operações de revisão e Reorganização Societária, tais como extinção de pessoa jurídica ou sociedade, cisão, fusão ou incorporação, face à ausência de informações específicas;

11:40:30 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Alteração do Controle Societário e Gerencial – NÃO concordamos com a alienação ou cessão de quotas e ativos dentro do seu grupo societário ou com terceiros, transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como a transferência de participações que detenha em outras sociedades, por induzir à dilapidação patrimonial dos sócios, inclusive as que tem por objetivo a captação de recursos via investidor. Pela mesma razão NÃO concordamos com a venda da empresa Recuperanda, mencionada nos itens 4 e 7.2 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

11:40:43 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Alienação de Bens e Direitos - NÃO concordamos a alienação dos bens e direitos conforme descritos no item 4 letra “g” e no item 7 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. NÃO concordamos com a alienação de quotas e ativos dentro do seu grupo societário ou com terceiros, transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como a transferência de participações que detenha em outras sociedades, por induzir à dilapidação patrimonial dos sócios. Outra razão para discordar da cláusula contida no item 4 letra “g” e no item 7 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é o fato de que no mencionado anexo 2 não foi feita a correta discriminação dos veículos, uma vez que não consta na relação os seus chassis, o que impossibilita a verificação se algum desses bens é objeto de garantia dos credores.

11:41:07 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Alienação de Ativos e UPI’s - Alienação de Ativos e UPI’S: Discordamos da alienação de quaisquer bens, inclusive os descritos no item 4 letra “g” e no item 7 do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, se os recursos forem destinados a geração de fluxo de caixa, ou seja, somente concordamos no caso dos recursos serem revertidos integralmente para pagamento dos credores. Ainda, não há como prosperar a hipótese de não haver sucessão da adquirente de ativos da Recuperanda que não sejam os previstos no artigo 60 da Lei 11.101/2005 (Filiais ou UPI’S vendidas em hasta pública). Não concordamos com a alienação de quaisquer bens, por outra modalidade, a pedido da Empresa Recuperanda, porque viola o dispositivo legal da Lei 11.101/2005 (artigo 144) que prevê pedido pelo Administrador Judicial ou Comitê de Credores. A oneração de bens



para penhor, arrendamento ou alienação em garantia viola o estabelecido no art.66, caso sem autorização judicial e depois de ouvido o comitê.

11:41:26 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - O Banco do Brasil discorda da cláusula 6.1: NÃO concordamos com o leilão reverso, tendo em vista que, além de privilegiar certas subclasses de credores em detrimento dos demais, não especifica a forma como isso se processará. É de suma importância a especificação da periodicidade, forma de entrega das propostas, forma de pagamento dos valores remanescentes, dentre outros. Sem essas especificações esse item do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos seria inexecutável, além de impedir que o credor tenha conhecimento prévio e com antecedência das condições estabelecidas, inviabilizando a participação em especial do Banco credor, empresa de economia mista, que se submete à Lei de Licitações.

11:41:42 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - DISCORDAMOS da cláusula 5.5 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que prevê que a Recuperanda poderá, ao seu exclusivo critério, utilizar valor obtido através da alienação de ativos, ou qualquer outro recurso, para antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores, aplicando um desconto, tendo em vista a falta de especificação dos parâmetros desse desconto e considerando ainda que o credor arcaria com novo deságio e conseqüentemente aumento do seu prejuízo, sem que possa exercer o seu direito de voto.

- Bônus de Adimplência - IMPUGNAMOS EXPRESSAMENTE a cláusula relativa ao bônus de adimplência de 10% sobre o valor da parcela, a partir da 2ª parcela em dia, mantido o prazo para deságio, que os credores deverão conceder a Recuperanda. Entendemos que isso seria o mesmo que dar um calote nos credores, haja vista o deságio aplicado.

11:41:52 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - NÃO concordamos com a cláusula a qual menciona que a inadimplência só será considerada a partir do atraso superior aos 10 dias de pagamento, uma vez que fere a letra da Lei, além de demonstrar que nem mesmo a própria Recuperanda confia que será capaz de pagar suas obrigações no prazo estipulado, deixando margem à interpretação de que ela não possui condições de honrar no prazo suas obrigações assumidas, demonstrando não ser uma empresa viável.

11:42:02 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Novação - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e afastamento da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1o, da Lei 11.101/2005, bem como com a sustação da publicidade de protestos contra os mesmos, suspensão e/ou extinção de ações de cobrança judicial, se reservando no direito de prosseguir, bem como ajuizar ações contra os coobrigados nas operações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, também não concordada com a automática, irrevogável e irreatável liberação e quitação de todos os garantidores solidários e subsidiários e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança ou aval que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito após a homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos.



11:42:15 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Ações judiciais - Discordamos da proibição de ajuizamento ou prosseguimentos de ações já em andamento em face dos coobrigados de débitos sujeitos a esse processo tendo em vista a existência de disposição legal contrária – artigo 49, parágrafo 1º, LRF. Ainda, como já esclarecido acima, viola o Princípio Constitucional do artigo 5º, inciso XXXV, que nada pode ser afastado da apreciação do judiciário. Não pode prevalecer o impedimento de ajuizamento ou continuidade de processos de operações não sujeitas a Recuperação Judicial, ou mesmo que sujeita a eles, em face dos sócios, respectivos cônjuges, avalistas, fiadores, devedores solidários e garantidores de qualquer tipo, além do impedimento de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, do qual discordamos pelos motivos já descritos acima.

11:42:34 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Baixa de Protestos - NÃO concordamos com a isenção integral e definitiva das Recuperandas, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; NÃO concordamos com a isenção de todas as dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza, e ainda NÃO concordamos com a baixa de todos os protestos e anotações em cadastros restritivos por evidenciarem interesse de frustrar a satisfação dos credores, exonerando-se de suas responsabilidades, contrariando o que dispõe o §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

11:42:47 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Garantias Pessoais - Não concordamos com a liberação das garantias de qualquer espécie (coobrigados de todas as operações), nem com a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Empresa Recuperanda, pois fere mais uma vez os princípios norteadores da Lei 11.101/2005 e contraria a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, estendendo os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com a Empresa Recuperanda.

- Não concordamos com a quitação plena, irrevogável e irretroatável com cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos para esta classe de credores, também viola o Princípio no §1º do artigo 49 da LRF, pois o Banco se reserva a executar e a cobrar judicialmente o cumprimento do saldo devedor das operações sujeitas a esta classe contra os coobrigados e garantidores pelo seu valor integral.

11:43:01 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Não concordamos com a subdivisão das classes de credores e nem com os tratamentos diferenciados por subclasses (tais como amortização, correção, juros compensatórios), tendo em vista que privilegiaria certas subclasses de credores em detrimento dos demais.

- Inadimplemento das obrigações – Cláusula 8: O Banco do Brasil discorda da cláusula, no que diz respeito ao descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Aditivos pela Recuperanda e a não incidência de juros e penalidades mediante a ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor, pois, a partir do momento em que o devedor toma conhecimento de suas dívidas, existem formas alternativas de se efetuar o pagamento sem a necessidade de que o mesmo seja dispensado de o fazer.



11:43:11 From Liliana Franchini : Votei sim, com a ressalva de que os valores dos meus clientes não são os que estão na listagem, e sim os homologados nas sentenças das habilitações de créditos respectivas

11:43:12 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - A aprovação do PRJ/Aditivos implicará análise para eventual cobrança de IOF (Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores imobiliários), de acordo com a Legislação em vigor (Decreto no 6306/2007), incidente e calculado sobre as operações habilitadas e sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, obrigando a Recuperanda ao pagamento se devido.

- Modificações no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos – Cláusula 8.2: O Banco do Brasil discorda da cláusula que prevê a possibilidade de o Plano de Recuperação Judicial receber modificações e/ou aditamentos, a qualquer tempo. Não se mostra pertinente qualquer emenda, alteração ou modificação no Plano de Recuperação Judicial, haja vista a existência do presente cujo descumprimento deverá ensejar a convocação da Recuperação Judicial em Falência, conforme previsto no §1º do art. 61 da Lei 11.101/2005.

11:43:32 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Ressalva Banco do Brasil:

11:43:33 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : - Do Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial – Há omissão de cláusula quanto ao descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Neste interim, o Banco manifesta-se no sentido de que caso haja descumprimento de qualquer obrigação prevista neste PRJ, será decretada a falência da Recuperanda, independente de convocação prévia de uma nova AGC. A previsão legal está no artigo 61, § 1º e o artigo 73, inciso IV, da LRF. Havendo descumprimento de qualquer obrigação, imperioso se faz a convocação do procedimento de Recuperação Judicial em Falência, consoante preceitua o §1º do art. 61 da LRE, in verbis: “Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial acarretará a convocação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta lei”. Por essa razão, o Banco DISCORDA da cláusula 8.8 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

11:47:00 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : RESSALVA GRUPO BRADESCO:

O BANCO BRADESCO S/A consigna sua DISCORDÂNCIA com o PRJ, nos termos que seguem:

DISCORDA de qualquer cláusula que impute a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias pessoais, avais e fianças, diante da afronta ao art. 49 §1º, art. 59 da Lei 11.101 e Súmula 581 do STJ, e via de consequência, DISCORDA das cláusulas de extinção de execuções movidas em face da empresa, dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores e da baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, perante aos mesmo, em razão de a novação pretendida pela Recuperanda atingir somente a própria empresa e não as demais pessoas e garantias prestadas.

11:47:09 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : DISCORDA das cláusulas que preveem a supressão ilegal de garantias reais e a livre alienação/onerção de bens. A alienação de ativos deve ser efetuada na forma dos art. 66 e art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante



autorização do juízo, sendo que o Banco Bradesco, com amparo no art. 50, § 1º da Lei 11.101/05, registra expressamente que DISCORDA e não anui com eventual alienação de bens móveis e imóveis gravados com Hipoteca e/ou alienação fiduciária em seu favor, tampouco concorda com a baixa dos gravames destes bens.

11:47:16 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : DISCORDA da cláusula 6.2 parte final do aditivo de Id 7455613014, que estabelece que a mora da recuperanda somente será configurada após atraso superior à 10 dias, visto que referida cláusula contraria o capitulado no art. 61, §1º da Lei de regência.

11:47:25 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : DISCORDA da clausula 5.5 do aditivo de Id 7455613014, que prevê que o Grupo Megafort a seu único e exclusivo critério, poderá aplicar desconto adicional, além do deságio e do bônus de adimplência previstos, sem especificação dos critérios.

11:47:31 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES : Por final, registra sua DISCORDÂNCIA quanto ao excessivo deságio; quanto ao prazo total de pagamentos; quanto ao prazo de carência condicionado a um termo indeterminado; quanto a concessão de "bônus de adimplência" para o pagamento do crédito em que já incide o deságio e quanto a qualquer espécie de desconto adicional.

11:48:38 From PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES :

O Grupo Bradesco esclarece que as ressalvas acima também foram inseridas no campo de justificativa de voto.

11:48:49 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : O voto da Cupetino FIDC é pela aprovação do plano, ressalvando novamente sua objeção com relação às Cláusulas 8.7 e 8.9, de modo a afastar os efeitos da isenção da responsabilidade de terceiros, mantendo-se a responsabilidade de avalistas, fiadores e coobrigados em geral com relação ao crédito, a teor do art. 49, § 1º da Lei 11.101/05, com o que concordou o advogado da Recuperanda.

11:49:56 From WILCE PAULO LEO NETO : Os 3 reclamantes que represento apresentaram suas RESSALVAS quando da justificativa do voto e da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

11:52:44 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Prezados, voto do Banco do Brasil está dando erro

11:52:48 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Não consigo votar

11:52:53 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Aguardo resposta do suporte

11:54:09 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Voi uma vez, contra a aprovação e ele está pendente de um segundo voto, que não consigo realizar.

11:55:09 From Luiz - Assembled Ltda : Dra. Graciane, seu voto foi computado com sucesso!

11:55:32 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Está bem, obrigada

12:00:27 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Prezados, peço espelhar o extrato de votos.



12:01:36 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Prezados, me refiro ao extrato em que consta os votos de cada credor.

12:01:47 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Para conferência.

12:03:09 From Liliana Franchini : Qual o contato para esclarecimentos adicionais?

12:05:21 From Daniel Báril - Adv. Recuperandas : Esclarecimentos jurídicos: 51-3027.8700

12:08:34 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Prezados, pedimos informar se o credor CEF está presente?

12:16:07 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Informo que o credor CEF tentou conectar na AGC, no horário do credenciamento, ou seja, antes das 9h, e o sistema apresentou erro. Na segunda tentativa não lhe foi permitido entrar, pois já havia passado das 9h. O credor detém importante valor na RJ e está contrário ao PRJ.

12:16:30 From GRACIANE ARENHART PEREIRA : Reforço que seu voto é suficiente para reprová-lo Plano, razão pela qual peço que a plataforma se manifeste sobre o ocorrido.

12:18:43 From HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO : Prezados, boa tarde, não obstante o chat fazer parte integrante da Ata da AGC, reitero o pedido da Cupertino FIDC no sentido de que seja consignado expressamente em ata a objeção da Credora com relação às Cláusulas 8.7 e 8.9, de modo a afastar os efeitos da isenção da responsabilidade de terceiros, mantendo-se a responsabilidade de avalistas, fiadores e coobrigados em geral com relação ao crédito, com o que concordou o advogado da Recuperanda.

12:24:02 From Luiz - Assembled Ltda : Dra. Graciane a primeira chamada de suporte do credor CEF foi às 09h39min conforme registros. Mesmo momento que fez ingresso na plataforma, já com o credenciamento fechado





Processo de Recuperação Judicial

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5031860-87.2019.8.13.0079, em tramitação perante a 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, MG

17 de Dezembro de 2021

QUIST
INVESTIMENTOS

 silveiro
advogados



DISCLAIMER

A apresentação deste material para V.Sa(s) implica automaticamente na assunção da obrigação por parte de V.Sa(s) para não copiar ou reproduzir este Material, no todo ou em parte, a qualquer tempo e sob qualquer argumento. A estrutura deste Material e todas as informações, dados, projeções, premissas e análises contidas neste material, utilizando-o única e exclusivamente para avaliar as atuais discussões com o Grupo Megafort.

Este Material contém informações resumidas e análises preliminares sujeitas a alterações a qualquer momento e foi elaborado unicamente com o objetivo de informar a V.Sa(s) do andamento dos trabalhos contratados e serve exclusivamente para seu uso pessoal.

A Quist Investimentos recebeu e/ou obteve de boa-fé todas as informações contidas neste Material e não verificou a legitimidade, legalidade, completude e exatidão de tais informações. Portanto, não será responsável nem tampouco poderá ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por qualquer informação contida neste Material, nem por qualquer outro material ou estudo dele derivado.

Qualquer discussão ou resultado indicado neste Material são baseados em projeções hipotéticas ou performances passadas e possuem limitações que devem ser consideradas apenas como estimativas sujeitas à alteração quando analisadas por V.Sa(s) para a tomada de qualquer decisão.

A Quist Investimentos, na qualidade de prestadora de serviço, elaborou este Material com independência e autonomia, aplicando os critérios técnicos usualmente adotados pelo mercado na realização deste tipo de serviço.



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Proposta de Pagamento aos Credores Classe I – Trabalhista

- Carência: Não haverá carência.
- Deságio: Será de 20% (vinte por cento).
- Correção e juros: Juros de 0,5% ao ano mais incidência de TR (Taxa referencial);
- Pagamento: Os pagamentos de até 150 salários mínimos, após deságio de 20% dos créditos da Classe I, serão quitados em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela após 30 dias corridos, a contar da publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Aditivo do PRJ;
- Limitação: Excedentes ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dos créditos, serão tratados sob condições referentes a classe III, dos Credores Quirografários.



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Proposta de Pagamento aos Credores Classe II – Garantia Real

O Modificativo ao Aditivo do Plano de Recuperação não atingirá nem afetará o valor ou as condições de pagamento originais dos eventuais créditos habilitados, as quais se manterão inalteradas, nos termos do § 3º do art. 45 da LRF.



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Proposta de Pagamento aos Credores Classe III – Quirografários

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do PRJ;
- Deságio: Será de 75% (setenta e cinco por cento);
- Correção e juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial (TR) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo que, durante o período de carência, a remuneração do serviço da dívida iniciar-se-á a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, mediante pagamentos mensais, pagando-se 100% (cem por cento) do serviço da dívida que tiver incorrido até o 36º (trigésimo sexto) mês. O saldo remanescente será liquidado juntamente com o pagamento do principal. A correção monetária será contabilizada da data da publicação da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do PRJ e os juros serão contabilizados a partir da data da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do PRJ. Serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Proposta de Pagamento aos Credores Classe III – Quirografários

- Pagamento: O pagamento da Classe III – dos credores quirografários sofrerá o deságio de 75% (setenta e cinco por cento) e será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas consecutivas e mensais, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da data da publicação da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, obedecendo a sequência evolutiva do respectivo valor indicado no Quadro Geral de Credores;



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Proposta de Pagamento aos Credores Classe IV – EPP e ME

- Carência: Será de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio: Será de 75% (setenta e cinco por cento);
- Correção e juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial (TR) + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A correção monetária e os juros serão contabilizados da data da publicação da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial. Serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Proposta de Pagamento aos Credores Classe IV – EPP e ME

- Pagamento: O pagamento da Classe IV – dos credores EPP/ME sofrerá o deságio de 75% (setenta e cinco por cento) e será pago em 96 (noventa e seis) parcelas consecutivas e mensais, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no primeiro dia útil do 13º (décimo terceiro) mês contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Modificativo ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, obedecendo a sequência evolutiva do respectivo valor indicado no Quadro Geral de Credores, sendo descontados valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial;



MODIFICATIVO AO ADITIVO DO PRJ

Demais Condições Referentes aos Pagamentos dos Créditos

- A GRUPO MEGAFORT poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles Credores das Classes I, II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada;
- A partir do pagamento da segunda parcela referente aos saldos dos créditos dos Credores das classes III e IV, a GRUPO MEGAFORT terá a concessão de bônus de adimplência de 10% sobre os valores das parcelas a pagar, desde que mantenha adimplência aos pagamentos. Tal bônus não incidirá sobre Credores da Classe I e II;
- A GRUPO MEGAFORT poderá utilizar o valor obtido com eventuais alienações de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para, a qualquer tempo, realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas da Dívida Reestruturada aos Credores.





Muito Obrigado!





Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Grupo Megafort - Continuidade 17/12/2021

Contagem, 17/12/2021

Total Geral

Total de Credores: **1507** / Total de Presentes: **81**

5.37% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **441.679.570,95** / Total do valor dos Presentes: **115.150.576,55**

26.07% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **583** / Total de Presentes: **52**

8.92% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **32.552.599,42** / Total do valor dos Presentes: **1.327.035,58**

4.08% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **504** / Total de Presentes: **28**

5.56% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **407.555.913,51** / Total do valor dos Presentes: **113.823.540,97**

27.93% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **417** / Total de Presentes: **0**

0% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.571.058,02** / Total do valor dos Presentes: **0,00**

0% dos valores Presentes





Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Grupo Megafort - Continuidade 17/12/2021

Contagem, 17/12/2021

Presentes (80)

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
TASSO JOSE LOPES CANCADO JUNIOR	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	7.725,11
LILIANE APARECIDA NETO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.156,43
AMILTON ALVES DOS REIS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.927,83
ALBERT ROCHA PEREIRA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	5.583,55
ALEXANDRE MAURO PINTO DE ASSIS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	11.015,92
ALINE BATISTA GONCALVES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.285,43
ALTAMIRO FRANCISCO DA ASSUNCAO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.025,97
ANA PAOLA FERNANDES BARBOSA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	13.870,10
CARLOS AUGUSTO PEREIRA SOARES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.338,99
EDSON MOTA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.789,04
EMERSON PEREIRA DIOGO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2.857,01
ERICK BATISTA CAMILO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.867,56
GEORGEM LUIZ REINALDO TAURINO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	12.035,98
GERALDO DE DEUS FREITAS CAMPOS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2.044,84
GERALDO MAGELA DE CARVALHO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.798,72
HALOISIO MARQUES COSTA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6.468,04
IRENE CANDIDA DE JESUS MARTINS DIAS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.494,40
ISRAEL PEDRO PROFETA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6.726,28
JONATHAN ALVES DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.285,43
JOSE APARECIDO DE SOUSA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.077,03
JOSE GERALDO GUEDES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6.355,06
LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.536,86
MARCIO JUNIO DOS SANTOS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.568,91
MAURICIO DIAS LACERDA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6.131,40
MICHAEL DOUGLAS BASTOS DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.359,06
RONALDO GOMES DA ROCHA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	8.882,64
SEBASTIAO JOVANE AZEVEDO FILHO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.541,36
THALES BATISTA RODRIGUES DE AGUILAR	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3.463,45
HIGOR DOS SANTOS DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.718,05
LILIAN CALDEIRA DE OLIVEIRA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2.815,20
MARCIO SALVADOR DA ROCHA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	1.906,81
ROMULO ANTONIO FERRAZ	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6.435,29



ZILMAICON SOUZA DOS SANTOS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6.204,30
DINILSON OTAVIO DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.365,60
DIVALDO GONCALVES SIQUEIRA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4.558,52
RONIVON ESTEVAM MACHADO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	1.493,71
CINTHIA RODRIGUES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2.697,90
GILMAR MARQUES DE ARAUJO	GILMAR MARQUES DE ARAUJO	100.000,00
MENDONCA E DE PAULA ADVOCACIA	LEONARDO VILELA DE PAULA	290.000,00
WESLEY GUILHERME ROSA PEIXOTO	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	15.875,05
ROMULO ALBERTO ARAUJO	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	8.050,91
INGRID SANTOS CAMILO	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	14.515,13
FERNANDO TEODORO DA SILVA	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	6.430,22
FABIANO DUARTE DE SOUZA	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	10.000,00
CAIO MARCIO DE JESUS	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	4.905,80
LAZARO ALVES DA SILVA	LUANA ALVES DE SOUZA	20.000,00
TIAGO LUCAS DO NASCIMENTO LIMA	SARA MORENA LOBO JARDIM	5.951,99
EDINALVA PEREIRA ROQUE	SARA MORENA LOBO JARDIM	6.714,85
ANDREIA MENDES FERREIRA SILVA	SARA MORENA LOBO JARDIM	12.569,04
GILMAR INACIO DE PAIVA	WILCE PAULO LEO NETO	40.000,00
FABIANO ROGERIO DE CASTRO	WILCE PAULO LEO NETO	75.000,00
WENILTON GERALDO DA CRUZ	WILCE PAULO LEO NETO	530.614,81

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
MUNDIAL DISTRIB DE PROD DE CONSUMO LTDA	ALINE DIAS DE ANDRADE	232.525,58
UNILEVER BRASIL LTDA FOODS	ALINE NUNES MACIEL	916.267,43
BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA	ANA RAQUEL VASCONCELOS SANTOS	97.146,88
DISTRIBUIDORA DE BEB F ANTON CHIA EIRELI	AUGUSTO GABRIEL KOCH	44.175,28
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINH	BARBARA MARQUES PINHEIRO CORADELLO	469.651,09
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	CARLOS JOSE SALLES DA SILVA	63.915,21
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	15.653,80
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	130.124,78
HENKEL LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	23.477,49
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	234.092,88
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	57.186,44
SNC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	EMERSON MACHADO DE SOUSA	165.014,89
BANCO DO BRASIL SA	GRACIANE ARENHART PEREIRA	39.671.439,48
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS L	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA	12.738.775,88
CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO	18.120.048,82
DIST DE PROD ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA	KARINA AMARAL RIBEIRO DE MIRANDA	58.772,41
ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A	KARINA AMARAL RIBEIRO DE MIRANDA	26.307,05
BRASERV LOCADORA DE VEICULOS LTDA	KARINA AMARAL RIBEIRO DE MIRANDA	2.211,00
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO	151.496,10
MELHORAMENTOS CMPC LTDA	MIRNA SOARES DE ALMEIDA	1.023.569,66



KIAN IMPORTACAO LTDA	PATRICIA SIQUEIRA VALLE	248.554,96
BANCO BRADESCO SA	PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES	9.987,96
BRADESCO CARTOES	PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES	14.065,49
FENIX COMPANHIA DE ENERGIA LTDA	RODRIGO REZENDE E SANTOS	38.686.000,00
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	RODRIGO REZENDE E SANTOS	250.000,00
TAQUARIL NORTE SUL EMPREEND IMOBILITARIA LTDA	RODRIGO REZENDE E SANTOS	328.685,29
IND. DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO	RODRIGO REZENDE E SANTOS	29.493,10
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	RODRIGO REZENDE E SANTOS	14.902,02

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
------	------------	----------

Total em créditos: 115.150.576,55





Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Grupo Megafort - Continuidade 17/12/2021

Contagem, 17/12/2021

Você Aprova O Modificativo Ao Aditivo Ao PRJ Apresentado Sob O ID Nº 7455613014 Com A Alteração Da Cláusula 5.5 Proposta Em Assembleia E Constante Do Chat Da AGC? - Plano De Recuperação

Total SIM: 66 (82.5%) de 80 | 59.414.460,35 (51.6%) de 115.150.576,55

Total NÃO: 14 (17.5%) de 80 | 55.736.116,20 (48.4%) de 115.150.576,55

Total Abstenção: 0 (0%) de 80 | -0,00 (-0%) de 115.150.576,55

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	51 (98.08%)	1.307.035,58(98.49%)
Total NÃO:	1 (1.92%)	20.000,00(1.51%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	15 (53.57%)	58.107.424,77(51.05%)
Total NÃO:	13 (46.43%)	55.716.116,20(48.95%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)





Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Grupo Megafort - Continuidade 17/12/2021

Contagem, 17/12/2021

Você Aprova O Modificativo Ao Aditivo Ao PRJ Apresentado Sob O ID Nº 7455613014 Com A Alteração Da Cláusula 5.5 Proposta Em Assembleia E Constante Do Chat Da AGC? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ALBERT ROCHA PEREIRA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	5,583.55	Sim
ALEXANDRE MAURO PINTO DE ASSIS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	11,015.92	Sim
ALINE BATISTA GONCALVES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,285.43	Sim
ALTAMIRO FRANCISCO DA ASSUNCAO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,025.97	Sim
AMILTON ALVES DOS REIS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,927.83	Sim
ANA PAOLA FERNANDES BARBOSA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	13,870.10	Sim
ANDREIA MENDES FERREIRA SILVA	SARA MORENA LOBO JARDIM	12,569.04	Sim
CAIO MARCIO DE JESUS	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	4,905.80	Sim
CARLOS AUGUSTO PEREIRA SOARES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,338.99	Sim
CINTHIA RODRIGUES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2,697.90	Sim
DINILSON OTAVIO DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,365.60	Sim
DIVALDO GONCALVES SIQUEIRA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,558.52	Sim
EDINALVA PEREIRA ROQUE	SARA MORENA LOBO JARDIM	6,714.85	Sim
EDSON MOTA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,789.04	Sim
EMERSON PEREIRA DIOGO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2,857.01	Sim
ERICK BATISTA CAMILO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,867.56	Sim
FABIANO DUARTE DE SOUZA	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	10,000.00	Sim
FABIANO ROGERIO DE CASTRO	WILCE PAULO LEO NETO	75,000.00	Sim
FERNANDO TEODORO DA SILVA	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	6,430.22	Sim
GEORGEM LUIZ REINALDO TAURINO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	12,035.98	Sim
GERALDO DE DEUS FREITAS CAMPOS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2,044.84	Sim
GERALDO MAGELA DE CARVALHO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,798.72	Sim
GILMAR INACIO DE PAIVA	WILCE PAULO LEO NETO	40,000.00	Sim
GILMAR MARQUES DE ARAUJO	GILMAR MARQUES DE ARAUJO	100,000.00	Sim
HALOISIO MARQUES COSTA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6,468.04	Sim
HIGOR DOS SANTOS DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,718.05	Sim
INGRID SANTOS CAMILO	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	14,515.13	Sim
IRENE CANDIDA DE JESUS MARTINS DIAS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,494.40	Sim
ISRAEL PEDRO PROFETA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6,726.28	Sim



	PRADO		
JONATHAN ALVES DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,285.43	Sim
JOSE APARECIDO DE SOUSA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,077.03	Sim
JOSE GERALDO GUEDES	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6,355.06	Sim
LAZARO ALVES DA SILVA	LUANA ALVES DE SOUZA	20,000.00	Não
LILIAN CALDEIRA DE OLIVEIRA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	2,815.20	Sim
LILIANE APARECIDA NETO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,156.43	Sim
LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,536.86	Sim
MARCIO JUNIO DOS SANTOS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,568.91	Sim
MARCIO SALVADOR DA ROCHA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	1,906.81	Sim
MAURICIO DIAS LACERDA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6,131.40	Sim
MENDONCA E DE PAULA ADVOCACIA	LEONARDO VILELA DE PAULA	290,000.00	Sim
MICHAEL DOUGLAS BASTOS DA SILVA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	4,359.06	Sim
ROMULO ALBERTO ARAUJO	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	8,050.91	Sim
ROMULO ANTONIO FERRAZ	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6,435.29	Sim
RONALDO GOMES DA ROCHA	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	8,882.64	Sim
RONIVON ESTEVAM MACHADO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	1,493.71	Sim
SEBASTIAO JOVANE AZEVEDO FILHO	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,541.36	Sim
TASSO JOSE LOPES CANCADO JUNIOR	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	7,725.11	Sim
THALES BATISTA RODRIGUES DE AGUILAR	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	3,463.45	Sim
TIAGO LUCAS DO NASCIMENTO LIMA	SARA MORENA LOBO JARDIM	5,951.99	Sim
WENILTON GERALDO DA CRUZ	WILCE PAULO LEO NETO	530,614.81	Sim
WESLEY GUILHERME ROSA PEIXOTO	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	15,875.05	Sim
ZILMAICON SOUZA DOS SANTOS	CAMILA GOMES DE SOUZA FILGUEIRA PRADO	6,204.30	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO SA	PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES	9,987.96	Não
BANCO DO BRASIL SA	GRACIANE ARENHART PEREIRA	39,671,439.48	Não
BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA	ANA RAQUEL VASCONCELOS SANTOS	97,146.88	Sim
BRADESCO CARTOES	PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES	14,065.49	Não
BRASERV LOCADORA DE VEICULOS LTDA	KARINA AMARAL RIBEIRO DE MIRANDA	2,211.00	Sim
CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO	18,120,048.82	Sim
DIST DE PROD ALIMENTICIOS ICEKISS LTDA	KARINA AMARAL RIBEIRO DE MIRANDA	58,772.41	Sim
DISTRIBUIDORA DE BEB F ANTON CHIA EIRELI	AUGUSTO GABRIEL KOCH	44,175.28	Não
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	15,653.80	Sim
FENIX COMPANHIA DE ENERGIA LTDA	RODRIGO REZENDE E SANTOS	38,686,000.00	Sim
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	130,124.78	Não
HENKEL LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	23,477.49	Sim
IND. DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAS DE AQUINO	RODRIGO REZENDE E SANTOS	29,493.10	Sim
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	234,092.88	Não
ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A	KARINA AMARAL RIBEIRO DE MIRANDA	26,307.05	Sim
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	RODRIGO REZENDE E SANTOS	250,000.00	Sim
KIAN IMPORTACAO LTDA	PATRICIA SIQUEIRA VALLE	248,554.96	Não



LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO LTDA		151,496.10	Não
MELHORAMENTOS CMPC LTDA	MIRNA SOARES DE ALMEIDA	1,023,569.66	Não
MUNDIAL DISTRIB DE PROD DE CONSUMO LTDA	ALINE DIAS DE ANDRADE	232,525.58	Sim
PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA	CESAR ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	57,186.44	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	CARLOS JOSE SALLES DA SILVA	63,915.21	Não
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINH	BARBARA MARQUES PINHEIRO CORADELLO	469,651.09	Não
SNC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	EMERSON MACHADO DE SOUSA	165,014.89	Sim
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA	RODRIGO REZENDE E SANTOS	14,902.02	Sim
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS L	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA	12,738,775.88	Não
TAQUARIL NORTE SUL EMPREEND IMOBIL LTDA	RODRIGO REZENDE E SANTOS	328,685.29	Sim
UNILEVER BRASIL LTDA FOODS	ALINE NUNES MACIEL	916,267.43	Não

Classe IV - Microempresa



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?	PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO SA	Quirografário	Não
BRADESCO CARTOES	Quirografário	Não

Justificativa

O GRUPO BRADESCO consigna sua DISCORDÂNCIA com o PRJ, nos termos que seguem:

DISCORDA de qualquer cláusula que impute a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias pessoais, avais e fianças, diante da afronta ao art. 49 §1º, art. 59 da Lei 11.101 e Súmula 581 do STJ, e via de consequência, DISCORDA das cláusulas de extinção de execuções movidas em face da empresa, dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores e da baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, perante aos mesmo, em razão de a novação pretendida pela Recuperanda atingir somente a própria empresa e não as demais pessoas e garantias prestadas.

DISCORDA das cláusulas que preveem a supressão ilegal de garantias reais e a livre alienação/onegação de bens. A alienação de ativos deve ser efetuada na forma dos art. 66 e art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco Bradesco, com amparo no art. 50, § 1º da Lei 11.101/05, registra expressamente que DISCORDA e não anui com eventual alienação de bens móveis e imóveis gravados com Hipoteca e/ou alienação fiduciária em seu favor, tampouco concorda com a baixa dos gravames destes bens.

DISCORDA da cláusula 6.2 parte final do aditivo de Id 7455613014, que estabelece que a mora da recuperanda somente será configurada após atraso superior à 10 dias, visto que referida cláusula contraria o capitulado no art. 61, §1º da Lei de regência.

Discorda da clausula 5.5 do aditivo de Id 7455613014, que prevê que o Grupo Megafort a seu único e exclusivo critério, poderá aplicar desconto adicional, além do deságio e do bônus de adimplência previstos, sem especificação dos critérios.

Por final, registra sua DISCORDÂNCIA quanto ao excessivo deságio; quanto ao prazo total de pagamentos; quanto ao prazo de carência condicionado a um termo indeterminado; quanto a concessão de

Enquete	Procurador	
Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?	LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO	
Credores	Classe	Voto
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	Quirografário	Não

Justificativa

Não aprovamos. A proposta de pagamento é extremamente onerosa e prejudicial para os credores, além de que a empresa está descapitalizada, sem perspectivas reais de se reerguer.



Enquete	Procurador	
Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?	HELENA FERREIRA ALVES CARNEIRO	
Credores	Classe	Voto
CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	Quirografário	Sim
Justificativa		
O voto da Cupetino FIDC é pela aprovação do plano, ressaltando novamente sua objeção com relação às Cláusulas 8.7 e 8.9, de modo a afastar os efeitos da isenção da responsabilidade de terceiros, mantendo-se a responsabilidade de avalistas, fiadores e coobrigados em geral com relação ao crédito, com o que concordou o advogado da Recuperanda.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?	GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS L	Quirografário	Não
Justificativa		
Requer a decretação da falência e extensão aos acionistas.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?	GRACIANE ARENHART PEREIRA	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não
Justificativa		
As justificativas são diversas, em suma, excessivo prejuízo aos credores e cláusulas que confrontam a legislação. Conforme objeções e ressalvas constantes em ata e no processo.		

Enquete	Procurador	
Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?	LUANA ALVES DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
LAZARO ALVES DA SILVA	Trabalhista	Não
Justificativa		
Não, Pois preciso do dinheiro agora, meu nome está sujo, se fosse para começar a pagar agora parcelado, tudo bem, só que vocês querem pagar com desconto e ainda daqui um ano, e muito não concordo.		

Enquete	Procurador	
---------	------------	--



Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?

LUANA ALVES DE SOUZA

Credores

Classe

Voto

LAZARO ALVES DA SILVA

Trabalhista

Não

Justificativa

Não, Pois preciso do dinheiro agora, meu nome está sujo, se fosse para começar a pagar agora parcelado, tudo bem, só que voçes querem pagar com desconto e ainda daqui um ano, e muito não concordo.

Enquete

Procurador

Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?

PATRICIA SIQUEIRA VALLE

Credores

Classe

Voto

KIAN IMPORTACAO LTDA

Quirografário

Não

Justificativa

A KIAN Importação Ltda. NÃO APROVA o modificativo ao aditivo constante no ID 7455613014 por entender que seu conteúdo afronta os princípios da LRE, inexistindo cooperação entre partes, senão sacrifício excessivo ao todos os credores envolvidos.

Enquete

Procurador

Você aprova o Modificativo ao Aditivo ao PRJ apresentado sob o ID nº 7455613014 com a alteração da Cláusula 5.5 proposta em Assembleia e constante do chat da AGC?

WILCE PAULO LEO NETO

Credores

Classe

Voto

GILMAR INACIO DE PAIVA

Trabalhista

Sim

FABIANO ROGERIO DE CASTRO

Trabalhista

Sim

WENILTON GERALDO DA CRUZ

Trabalhista

Sim

Justificativa

Concordo unicamente com a Cláusula 5.5 do ID: 7455613014. Quanto a inclusão do crédito trabalhista superior a 150 salários mínimos como quirografários, NÃO CONCORDO. De igual forma NÃO CONCORDO com o deságio de qualquer valor, seja na Classe 1 quanto na Classe 3.

